

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 48/X**

A convenção que se visa aprovar tem por objecto a promoção e o reforço das medidas destinadas a prevenir e a combater de forma mais eficaz a corrupção.

Conscientes de que a prevenção e o combate à corrupção tornam essencial uma abordagem global e multidisciplinar e o reforço da cooperação internacional;

Determinados a promover e a reforçar medidas destinadas a prevenir e a combater de forma mais eficaz a corrupção e considerando que a presente convenção facilitará a cooperação internacional e a assistência técnica em matéria de prevenção e de luta contra este tipo de ilícito criminal;

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

### **Artigo 1.º**

Aprovar a Convenção contra a Corrupção, adoptada pela Assembleia-geral das Nações Unidas em 31 de Outubro de 2003, cujo texto, na versão autenticada em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

### **Artigo 2.º**

Declarar, para efeitos do disposto no n.º 13 do artigo 46.º da Convenção, que a autoridade central para receber, executar ou transmitir os pedidos de auxílio judiciário é a Procuradoria-Geral da República.

### **Artigo 3.º**

Declarar, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Convenção, que a entidade responsável pelo auxílio a outras Partes a desenvolver e aplicar medidas específicas para prevenir a corrupção é a Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro de 2007

O Primeiro-Ministro

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares